

DECISÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 23, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 39, de 17 de novembro de 2020, art. 37, inciso III da Instrução Normativa n.º 06/2019/DG/DNIT, de 24 de maio de 2019, alterada pela Instrução Normativa n.º 52/DNIT SEDE, de 03 de agosto de 2021, após análise dos autos do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade n.º 50622.000334/2025-09, instaurado no âmbito do Contrato n.º 254/2022, decide, CONHECER do RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa CAVA ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA LTDA (CNPJ n.º 05.296.490/0001-39), para, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, para RETIFICAR a Decisão de Primeira Instância de SEI n.º 20341133, proferida pela Superintendência Regional do DNIT no estado de Rondônia - SR-RO, revogando a multa compensatória de R\$ 56.766,66 e mantendo a aplicação da multa de natureza moratória fixada em R\$ 50.452,67, a ser corrigida, se necessário, no momento da emissão da GRU, sob pena de configurar bis in idem.

CARLOS ANTONIO ROCHA DE BARROS

Banco Central do Brasil

ÁREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 657, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Instrução Normativa BCB nº 560, de 6 de dezembro de 2024, que esclarece critérios a serem observados na aplicação da Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021, e da Resolução BCB nº 352, de 23 de novembro de 2023.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, e com base no art. 67, inciso III, alínea "c", da Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa BCB nº 560, de 6 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º-A A realocação de todos os instrumentos financeiros da mesma contraparte para o terceiro estágio por força do disposto no art. 37, § 5º, da Resolução CMN nº 4.966, de 2021, e no art. 37, § 5º, da Resolução BCB nº 352, de 2023, implica a caracterização desses instrumentos financeiros como instrumentos financeiros com problema de recuperação de crédito." (NR)

"Art. 8º-B Os passivos financeiros gerados pela transferência de ativo financeiro, conforme o art. 9º, inciso III, da Resolução CMN nº 4.966, de 2021, e o art. 9º, inciso III, da Resolução BCB nº 352, de 2023, devem ser classificados de acordo com o tratamento previsto na Seção III do Capítulo III dessas Resoluções:

I - na categoria valor justo no resultado, no caso do disposto no art. 33 e no art. 34, inciso II, alínea "a", dessas Resoluções; e

II - na categoria custo amortizado, nos demais casos." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARDILSON FERNANDES QUEIROZ

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 1.315, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no inciso XXI do art. 91 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, considerando o disposto no inciso V do art. 27 da Resolução CSMPT nº 222, de 18 de abril de 2024 e no inciso VIII do art. 2º do Ato Conjunto PGR/CASMPU nº 01/2014, bem como os dados e informações constantes do PGEA 20.02.0100.0001392/2025-16, resolve:

Art. 1º Determinar a alteração do status do 38º Ofício Especializado da Procuradoria Regional do Trabalho para "Ofício vago", bem como a redistribuição do respectivo acervo aos demais Ofícios providos na mesma Unidade e no mesmo Grau.

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.923, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no PA nº 5119/2025, resolve:

Art. 1º. EXTINGUIR a Secretaria Processual;

Art. 2º. CRIAR a Assessoria Processual, cuja sigla será APROC, vinculada à Secretaria-Geral Judiciária;

Art. 3º. VINCULAR 01 (uma) função comissionada de Assistente-FC02 da Secretaria Processual à Assessoria Processual;

Art. 4º. CRIAR a Coordenadoria de Documentação, cuja sigla será CDOC, vinculada à Secretaria-Geral da Presidência;

Art. 5º. VINCULAR 01 (um) cargo em comissão de Assessor-CJ1 da Vice-Corregedoria à Coordenadoria de Documentação;

Art. 6º. VINCULAR 01 (um) cargo em comissão de Assessor-Chefe-CJ2 do Serviço de Apoio aos Gabinetes à Coordenadoria de Documentação, alterando sua nomenclatura para Coordenador-CJ2;

Art. 7º. EXTINGUIR a Divisão de Apoio Judiciário;

Art. 8º. CRIAR a Divisão de Digitalização e Movimentação do Acervo, cuja sigla será DDMA, vinculada à Coordenadoria de Documentação;

Art. 9º. VINCULAR 01 (um) cargo em comissão de Chefe de Divisão-CJ1 da Divisão de Apoio Judiciário à Divisão de Digitalização e Movimentação do Acervo;

Art. 10º. VINCULAR 01 (uma) função comissionada de Assistente-FC04 da Divisão de Apoio Estatístico de 1º e 2º graus (e-Gestão) à Divisão de Digitalização e Movimentação do Acervo;

Art. 11º. VINCULAR 01 (uma) função comissionada de SECRETÁRIO ESPECIALIZADO TRIB-FC02, da Divisão de Apoio Judiciário à Divisão de Digitalização e Movimentação do Acervo, alterando sua nomenclatura para Assistente-FC02;

Art. 12º. VINCULAR a Divisão do Arquivo Geral à Coordenadoria de Documentação;

Art. 13º. VINCULAR 01 (uma) função comissionada de Secretário Especializado Trib-FC02 da Divisão de Apoio Judiciário à Divisão do Arquivo Geral, alterando sua nomenclatura para Assistente-FC02;

Art. 14º. VINCULAR a Divisão de Gestão Documental à Coordenadoria de Documentação;

Art. 15º. VINCULAR 01 (uma) função comissionada de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO TRIB-FC-04, da Secretaria Processual à Divisão de Gestão Documental, alterando sua nomenclatura para Assistente-FC04;

Art. 16º. EXTINGUIR a Seção do Arquivo de Porto Alegre;

Art. 17º. VINCULAR 01 (um) cargo em comissão de Diretor de Secretaria-CJ3 da Secretaria Processual ao Serviço de Apoio aos Gabinetes, alterando sua nomenclatura para Assessor-Chefe-CJ3;

Art. 18º. VINCULAR 01 (uma) função comissionada de Assistente-Chefe de Seção-FC05 da Seção do Arquivo de Porto Alegre ao Serviço de Apoio aos Gabinetes, alterando sua nomenclatura para Assistente-FC05;

Art. 19º. VINCULAR 01 (uma) função comissionada de Secretário Especializado Trib-FC02 da Seção do Arquivo de Porto Alegre ao Memorial da Justiça do Trabalho da 4ª Região, alterando sua nomenclatura para Assistente-FC02;

Art. 20º. ALTERAR a nomenclatura do cargo em comissão de Assessor de Gestão Definitiva de Acervo-CJ1, da Secretaria Processual, para Assessor-Chefe-CJ1, vinculando-o à Assessoria Processual;

Art. 21º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO COFEN Nº 147, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento do Cofen para o exercício de 2025, no valor de R\$ 12.625.000,00 (5ª Reformulação Orçamentária).

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 60/2024;

CONSIDERANDO a necessidade do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem estar em conformidade com leis e regulamentos, que abrange todas as políticas, regras, respeito às regras internas e externas de órgãos regulamentadores, controles internos e externos aos quais a organização precisa se adequar;

CONSIDERANDO o constante do capítulo V - Dos Créditos Adicionais - arts. 40 a 46, e seus parágrafos e incisos, da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o constante do capítulo IV - Dos Créditos Adicionais - arts. 85 a 90 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o Orçamento para o corrente exercício às novas políticas da administração, com abertura de créditos especiais e suplementações de algumas dotações orçamentárias, para suporte das despesas que serão ordenadas;

CONSIDERANDO a urgência na adoção de providências na esfera orçamentária e financeira e que a presente abertura de créditos e suplementações não torna automática a aprovação da contratação, estando esta condicionada à análise detalhada das áreas técnicas e aprovação da Presidência do Cofen, no limite de 25% do orçamento aprovado para o exercício de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 24 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, Anexo II da Resolução Cofen nº 340/2008 combinado com o art. 4º da Decisão Cofen nº 4/2024;

CONSIDERANDO o disposto no art. 91 do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 9º do Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais, aprovado pela Resolução Cofen nº 340/2008;

CONSIDERANDO o que consta ao Orçamento para o presente exercício, nos Quadros Demonstrativos, o Memorando nº 231/2025 - COFEN/DFIN/DORCEMP (SEI nº 1029996), Parecer nº 085/2025/COFEN/CONGER/DCIN (SEI nº 1032606), bem como a aprovação da 580ª Reunião Ordinária de Plenário do Cofen, decideM:

Art. 1º Autorizar a abertura de Créditos Adicionais Suplementares no valor total de R\$ 12.625.000,00 (doze milhões, seiscentos e vinte e cinco mil reais).

Art. 2º Os recursos existentes disponíveis para suportar a cobertura dos créditos são os provenientes da anulação parcial de despesa no valor de R\$ 6.730.854,31 (seis milhões, setecentos e trinta mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais, trinta e um centavos), do descontingenciamento total da reserva de contingência no valor de R\$ 2.619.145,69 (dois milhões, seiscentos e noventa e nove mil, cento e quarenta e cinco reais, sessenta e nove centavos), e do superávit do exercício de 2024, demonstrado no Balanço Patrimonial, no valor de R\$ 3.275.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil reais), nos termos preceituados nos incisos I e II do art. 41, e inciso I do art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º Ficam fazendo parte integrante da presente Decisão o quadro demonstrativo da Despesa modificado em face da presente decisão.

Art. 4º O valor do orçamento para o corrente exercício, em face das alterações ora aprovadas, fica alterado para o total de R\$ 336.453.543,84 (trezentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e três reais, oitenta e quatro centavos).

Art. 5º A despesa será realizada de acordo com as especificações integrantes da Decisão Cofen nº 260/2024 (Doc. SEI 0484441), observada a seguinte classificação:

I - Despesa Corrente: R\$ 308.937.207,24

a) Pessoal e Encargos Sociais: R\$ 98.557.535,69

b) Outras Despesas Correntes: R\$ 210.379.671,55

II - Despesa Capital: R\$ 27.516.336,60

a) Investimentos: R\$ 27.516.336,60

b) Inversões Financeiras: R\$ 0,00

c) Amortização da Dívida: R\$ 0,00

III - Reserva de Contingência: R\$ 0,00

a) Reserva de Contingência: R\$ 0,00

IV - Total da Despesa: R\$ 336.453.543,84

Art. 6º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura e posterior publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
1º Secretário

